SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 4.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, integrante da Rede Nacional.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, **no exercício da Reitoria**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 23.10.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 014036/2014 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, integrante da Rede Nacional coordenada pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 13), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de outubro de 2014.

FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES
Reitor, em exercício
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, INTEGRANTE DA REDE NACIONAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) e congrega Polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País, os quais oferecem o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Física. Este Mestrado constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física, que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo o Ensino de Física no Ensino Básico.

Art. 2º O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica, visando tanto ao desempenho do professor em sala de aula como ao desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

CAPÍTULO II

DOS POLOS

Art. 3º Os Polos do MNPEF estarão localizados em diferentes IES do País, em Institutos, Centros ou Departamentos de Física ou de áreas afins.

Art. 4º Os Polos do MNPEF deverão congregar 04 (quatro) ou mais Doutores em Física ou Ensino de Física que tenham produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, além de oferecer, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos por ano em disciplinas do Mestrado Nacional e disponibilizar Professores Orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF naquele Polo.

Art. 5º Um Polo pode ser formado por uma ou mais IES, a critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

CAPÍTULO II

DOS DOCENTES

Art. 6º Os docentes pertencentes ao MNPEF, localizados nos diferentes Polos, terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 7º Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Parágrafo único. O Título de Notório Saber, reconhecido por Universidade com Curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência de Título de Doutorado, para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão da Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 8º Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo MNPEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades regulares de ensino na Graduação e na Pós-Graduação do MNPEF;

II – participem de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações;

III – orientem, regularmente, alunos do MNPEF;

IV – tenham vínculo funcional com Instituição que abrigue algum Polo deste Mestrado Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do MNPEF, na condição de Colaborador Convidado, conforme a legislação vigente;

V – mantenham regime de dedicação integral a alguma Instituição que abrigue um Polo do MNPEF e caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no MNPEF, permitindo-se que atuem como orientadores.

I – Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no MNPEF viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do MNPEF que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição que abriga o Polo do MNPEF.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo Polo Regional à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 9º O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 10. O aluno do MNPEF terá um orientador, indicado dentre os docentes do Curso, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, poderá ser designado um Coorientador para o mesmo aluno.

Art. 11. Compete, ao Orientador, orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 12. O Orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o Orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do Orientador, cabe ao MNPEF envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Curso.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. A administração do MNPEF articular-se-á com os Departamentos ou Centros correspondentes aos Polos onde estão hospedados, para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 14. O Conselho de Pós-Graduação do MNPEF será constituído pelo Presidente do Conselho, que é o Coordenador da Comissão de Pós Graduação em exercício, além de outros membros, da seguinte forma:

I – 04 (quatro) docentes escolhidos pelos docentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação;

II – 03 (três) representantes indicados pelo Conselho da SBF, não necessariamente pertencentes ao quadro de docentes do MNPEF;

III – 01 (um) representante discente, escolhidos pelos discentes do MNPEF, em votação eletrônica, organizada pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 15. Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – elaborar o Regimento do MNPEF e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho da Sociedade Brasileira de Física;

II – estabelecer as diretrizes gerais do MNPEF;

III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

IV – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

V – deliberar sobre o descredenciamento de docentes do MNPEF;

VI – eleger a Comissão de Bolsas nos termos da legislação em vigor e do Regimento do MNPEF;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos Professores Orientadores.

Art. 16. O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador da Comissão de Pós Graduação do MNPEF ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17. A Comissão de Pós-Graduação será constituída por 08 (oito) membros docentes, todos credenciados como tal no MNPEF, sendo um deles seu Coordenador e outro Coordenador Substituto, além de 01 (um) representante discente. Os membros docentes são eleitos pelos docentes do Curso e o membro discente, pelos alunos regularmente matriculados no Curso, em votação eletrônica organizada pelo Conselho de Pós-Graduação, com o Coordenador e o Coordenador Substituto, especificamente escolhidos como tal.

§ 1º Os membros da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o dos representantes do corpo discente, que será de 01 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 2º O *quorum* para tomada de decisões pela Comissão de Pós-Graduação é constituído pela maioria simples de seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Coordenador Substituto, voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18. Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do MNPEF, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor, ao Conselho de Pós-Graduação, modificações no Regimento;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do MNPEF;

IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V – designar os componentes das Bancas Examinadoras das Dissertações, ouvido o Orientador;

VI – propor docentes para credenciamento, pelo Conselho de Pós-Graduação;

VII – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

VIII – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

IX – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do MNPEF;

X – aprovar o orçamento do MNPEF;

XI – homologar Dissertações;

XII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do MNPEF;

XIII – avaliar o MNPEF, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;

XIV – propor, ao Conselho de Pós-Graduação, o descredenciamento de docentes;

XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;

XVI – propor, às Instituições que abrigam os diversos Polos, ações relacionadas ao Ensino de Pós-Graduação;

XVII – realizar encontro anual dos participantes do MNPEF;

XVIII – organizar e executar o credenciamento de Polos Regionais, chamados por edital público;

XIX – coordenar processo trienal de avaliação dos Polos Regionais, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;

XX – elaborar relatório anual de gestão, para apresentação ao Conselho de Pós-Graduação e ao Conselho da SBF.

Art. 19. A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador que, além de presidir o Conselho de Pós-Graduação, terá funções executivas, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos, pelo Coordenador Substituto.

Art. 20. Caberá ao Coordenador da Comissão de Pós Graduação:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do MNPEF sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do MNPEF segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o MNPEF interna e externamente à SBF e junto às Instituições que abrigam os Polos do MNPEF nas situações que digam respeito às suas competências;

V – participar da eleição de representantes para o Conselho de Pós-Graduação;

VI – articular-se com as Instituições que abrigam os Polos para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do MNPEF;

VII - enviar Relatório Anual de atividades para o Conselho da SBF.

Art. 21. A Comissão de Bolsas do MNPEF será composta por cinco membros: pelo Coordenador da Comissão de Pós-Graduação, por três representante dos docentes indicados pelo Conselho de Pós-Graduação e um representante discentes, eleito por seus pares, com mandatos de um ano, permitindo-se uma recondução.

Art. 22. Caberá à Comissão de Bolsas do MNPEF:

I – elaborar e publicar editais de chamada para as provas de ingresso no Mestrado;

II – elaborar e corrigir as provas de conteúdo para ingresso no Mestrado, bem com disponibilizá-las para que os diferentes Polos apliquem-nas;

III – examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos, tomando por base o resultado das provas de ingresso, mas também mediante critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação, que priorizem o mérito acadêmico;

IV – sugerir, para posterior decisão pela Comissão de Pós-Graduação, sobre a substituição de bolsistas.

Art. 23. O MNPEF terá uma Secretaria, à qual compete:

a) manter atualizados os assentamentos relativos a estudantes do Mestrado Nacional;

b) receber e processar os pedidos de matrícula;

c) processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;

d) distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do MNPEF;

e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o MNPEF;

g) realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao MNPEF.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A admissão de candidatos ao MNPEF estará condicionada à capacidade de orientação em cada Polo, comprovada através da existência de Orientadores disponíveis.

Art. 25. Os estudantes do MNPEF serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, pela Comissão de Bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso, no Histórico Escolar de Graduação do candidato, no *Curriculum Vitae*, no desempenho em disciplinas já cursadas no MNPEF, quando for o caso e, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma entrevista.

Parágrafo único. A prova de ingresso será elaborada pela Comissão de Bolsas, sobre conteúdo pertinente ao MNPEF, e deverá ser avaliada e aprovada pela Comissão

de Pós Graduação, sendo aplicada pelos docentes do MNPEF nas localidades onde há Polos do Mestrado Nacional.

Art. 26. Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante Edital de Seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do Orientador ou da Comissão de Bolsas.

§ 1º O estudante que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou três vezes em disciplinas distintas terá sua inscrição reavaliada pela Comissão de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do MNPEF por desempenho insuficiente, ouvido o Orientador.

§ 2º A readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 3º O abandono por dois períodos letivos regulares consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.

§ 4º Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 28. Para a obtenção do grau de Mestre Profissional é necessária aprovação de Dissertação de Mestrado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Serão atribuídos dois créditos por atividade didática supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física.

Art. 30. Os alunos que tiverem sido desligados do MNPEF, por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, com o assentimento da Comissão de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 03 (três) anos, contados a partir do desligamento.

Art. 31. A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de natureza afim.

Art. 32. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos:

A – Conceito Ótimo

B – Conceito Bom

C – Conceito Regular

D – Conceito Insatisfatório

FF – Falta de Frequência

Parágrafo único. Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 33. O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em Disciplinas Obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 04 (quatro) em Atividade Didática Supervisionada e 04 (quatro) em Disciplinas Opcionais.

Art. 34. A duração do Curso será de 04 (quatro) semestres, podendo a Comissão de Pós-Graduação estendê-los até o máximo de 06 (seis) semestres, por solicitação do Orientador, devidamente justificada.

Art. 35. Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação até um ano após seu ingresso no Curso.

CAPÍTULO VI

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 36. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída de, no mínimo, 03 (três) Doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a Dissertação.

§ 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato ministrará seminário sobre a Dissertação, sendo, então, dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a Dissertação de Mestrado.

§ 2º Além dos membros referidos, o Orientador presidirá a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação de Mestrado.

§ 3º No caso da impossibilidade da presença do Orientador, a Comissão de Pós-Graduação deverá nomear docente do MNPEF para presidir a Banca Examinadora.

§ 4º O julgamento da Dissertação de Mestrado, podendo incluir entrevista individual com o candidato, deverá ser expresso pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito e encaminhado à Comissão de Pós-Graduação, em tempo hábil.

Art. 37. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora atribuirá o conceito de A a D, sendo considerada aprovada a Dissertação de Mestrado que obtiver conceito final igual ou superior a C, conforme códigos definidos no art. 32 deste Regimento.

§ 3º Poderá ser concedido voto de louvor à Dissertação de Mestrado que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

Art. 38. A Comissão de Pós-Graduação apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes, para homologação.

Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação depois de feitas as modificações propostas, sob a responsabilidade do Orientador.

CAPÍTULO VII

DO DIPLOMA

Art. 39. Os Diplomas do MNPEF serão assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) do Instituto ou Centro da Instituição que abriga o Polo do MNPEF onde foi realizada a Dissertação.

Art. 40. Nos Diplomas do MNPEF constará o Título de Mestre em Ensino de Física.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 42. Casos de plágio comprovados, cometidos em Dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Curso, deverão ser examinados pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, podendo esta, ouvido o Orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.